



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 108/2024)**

O art. 3º do PLP 108/2024 passa a vigorar acrescido dos §§ 9º e 10, com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

.....

§ 9º É vedada a realização de auditorias concomitantes do IBS por entes federativos subnacionais sobre o mesmo sujeito passivo.

§ 10. Na hipótese de haver dois ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo, mesmo período objeto da fiscalização e mesmos fatos geradores, o procedimento será realizado de forma conjunta e integrada, por meio de lavratura de Auto de Infração único, cabendo ao CG-IBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição do produto da arrecadação entre os entes responsáveis pela fiscalização e lançamento relativo às multas punitivas e juros moratórios sobre elas incidentes.”

## JUSTIFICAÇÃO

A criação de um sistema de fiscalização coordenado e eficiente é indispensável para racionalizar os esforços administrativos dos entes federativos e evitar a imposição de encargos excessivos aos contribuintes. Nesse sentido, a proibição de fiscalizações concomitantes e concorrentes por diferentes entes subnacionais sobre o mesmo sujeito passivo é medida essencial para



assegurar a harmonização das atividades de controle, prevenindo a duplicação de procedimentos e custos.

A condução simultânea de auditorias por administrações tributárias estaduais e municipais não apenas acarreta desperdício de recursos públicos, como também impõe uma carga burocrática desnecessária ao contribuinte, comprometendo o ambiente de negócios e a previsibilidade do cumprimento de obrigações fiscais.

A ausência de coordenação entre os entes pode ainda resultar em conflitos de interpretação, sobreposição de fiscalizações e insegurança jurídica. Por isso, é igualmente importante vedar a lavratura de múltiplos Autos de Infração sobre a mesma matéria, o que evitaria complexidades adicionais para o contribuinte e reforçaria a eficiência do sistema fiscal.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

